



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 34 /2016.

Maceió, 2 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera a Lei Estadual nº 6.972, de 07 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Programa de Parceria Público-Privada – Programa PPP/AL, e dá outras providências*”.

A presente proposição visa adequar a Lei Estadual nº 6.972, de 2008, ao disposto na Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, bem como reduzir a quantidade de membros que compõem o Conselho Gestor do Programa PPP/AL – CGPPP/AL, otimizando o seu funcionamento, em disposição similar ao modelo federal, no qual somente integram o Conselho Gestor das PPPs os representantes das pastas do Planejamento, Fazenda e Casa Civil, conforme art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Por outro lado, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR exerce papel fundamental como articuladora e captadora de potenciais investidores para o Estado de Alagoas, de forma que é de grande relevância a inclusão de seu Titular como membro do referido Conselho.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2016

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 6.972, DE 07 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PROGRAMA PPP/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei Estadual nº 6.972, de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – os incisos I, II, III e IV do *caput* e os §§ 3º e 4º, todos do art. 6º:

“Art. 6º Fica criado o Conselho Gestor do Programa PPP/AL – CGPPP/AL, o qual será composto:

I – pelo Titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG;

II – pelo Titular da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

III – pelo Secretário-Chefe do Gabinete Civil; e

IV – pelo Titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR.

(...)

§ 3º Nos impedimentos, ausências e afastamentos do Titular, atuará como seu suplente o Secretário Executivo ou Especial da respectiva Secretaria.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará a forma de funcionamento do Conselho Gestor do Programa PPP/AL – CGPPP/AL.” (NR)

II – o § 2º do art. 7º:

“Art. 7º Ao Conselho Gestor do Programa PPP/AL compete:

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, nos termos do regulamento, executar as atividades operacionais e de coordenação dos projetos de Parceria Público-Privada.

(...)" (NR)

III – o art. 10:

“Art. 10. A Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG instituirá grupo de trabalho sob sua coordenação, composto por servidores dos órgãos referidos no art. 6º desta Lei, e sob a designação de Unidade de Parcerias Público-Privada – Unidade de PPP, o qual deverá colaborar na elaboração de propostas e projetos, funcionar como Secretaria Executiva e apoiar as atividades do Conselho Gestor, opinar sobre proposta preliminar de projeto de parceria público-privada e realizar ações para viabilizar a implementação do Programa PPP/AL e de outras parcerias de interesse do desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de Alagoas.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos V a XIV do art. 6º da Lei Estadual nº 6.972, de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.